

DESPACHO

Autoriza o exercício da atividade venatória na Zona de Caça Municipal de Mondim de Basto, com início no dia 29 de novembro de 2020.

Considerando que:

1. Em virtude do agravamento da situação pandémica em Portugal, na sequência do surto da nova estirpe de Coronavírus (COVID-19), foi novamente decretado o Estado de Emergência Nacional, através do Decreto Presidencial n.º 51-U/2020, de 06 de novembro, e posteriormente renovado pelo Decreto Presidencial n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, tendo sido decretadas pela Presidência do Conselho de Ministros, através dos Decretos n.ºs 8/2020, de 08 de novembro, e n.º 9/2020, de 21 de novembro, um conjunto de medidas de ordem preventiva e restritiva para evitar a transmissão da doença na comunidade, designadamente a proibição de circulação na via pública, em determinados períodos, em função da situação e do nível de risco em cada concelho, bem como o dever geral de recolhimento domiciliário;

2. A regulamentação governamental do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República não proíbe expressamente a prática de atividade cinegética;

3. A caça beneficia do facto de ser praticada em espaços rurais de baixa densidade populacional, desenvolvendo-se ao ar livre, com grande distanciamento físico entre os intervenientes e em condições que representam um baixo risco de contágio pela COVID-19;

4. A caça é uma atividade essencial para a coesão territorial, para a conservação dos recursos naturais e promoção da biodiversidade, bem como para a dinamização dos meios rurais, que deve ser mantida tendo em conta a sua importância, mas igualmente o baixo risco de propagação de COVID-19 que lhe está associado;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5. Além disso, a caça, para além de constituir uma atividade lúdica de cariz cultural e uma atividade física que permite aos caçadores desligarem-se da sua vida rotineira e da fadiga resultante da pandemia, também é uma ferramenta fundamental para o controle de várias espécies cinegéticas problemáticas e causadoras de prejuízos e riscos para a população, para a biodiversidade e para outras atividades económicas – veja-se os prejuízos avultados anualmente causados pelos javalis – sendo fundamental preservar a sua continuidade.

Considerando ainda:

6. O Parecer Técnico emitido pela Direção-Geral de Saúde para a atividade cinegética, que aprovou as “Regras e Boas Práticas a adotar no Setor da Caça durante a pandemia de COVID-19”;

7. Que pese embora nos concelhos com risco elevado, muito elevado e extremo, exista o dever de recolhimento domiciliário, que é recomendado pelas autoridades, o exercício do ato venatório não está proibido de uma forma geral;

8. Na sequência das regras de aplicação do Estado de Emergência estabelecidas pelo Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, para além do estrito cumprimento das “Regras e Boas Práticas a adotar no Setor da Caça durante a pandemia de COVID-19” aprovadas pela DGS para o sector da caça - as quais são fundamentais para que esta atividade de ar livre mantenha as suas características de baixo risco de contágio -, e sendo a prática da caça uma atividade não excecionada ao abrigo do disposto nos artigos 35º e 36º do mencionado diploma, deverão ser observadas as restrições, ao nível dos direitos de circulação, impostas pelos artigos 40º, 41º e 43º do referido diploma legal, aos concelhos de risco muito elevado – onde se insere o concelho de Mondim de Basto (Cfr. Anexo III ao mencionado Decreto n.º 9/2020, de 21.11);

9. Assim, no uso da competência prevista no artigo 33º, n.º 1, alínea ee), que me foi delegada, nos termos do disposto no artigo 34º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Francisco

atual, por deliberação da Câmara Municipal de Mondim de Basto tomada em 04 de março de 2020, e na prevista no artigo 37º do mesmo diploma legal,

AUTORIZO:

I- O exercício da atividade venatória na Zona de Caça Municipal de Mondim de Basto, com início no dia 29 de novembro de 2020, devendo todos os praticantes da modalidade cumprir as normas e orientações da Direção-Geral de Saúde, designadamente as “Regras e Boas Práticas a adotar no Setor da Caça durante a pandemia de COVID-19”, disponível em <https://www.icnf.pt/api/file/doc/292ab11ba1b5ea3c> ;

II- A presente autorização não exime da necessidade de cumprimento das ordens determinadas pelas forças e serviços de segurança, designadamente no que respeita às limitações / proibições de circulação elencadas nos artigos 40º, 41º e 43º do Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, e aplicáveis ao concelho de Mondim de Basto, designadamente:

a) No período noturno compreendido entre as 23:00h e as 05:00h, está proibida a circulação na via pública e ainda, nos fins de semana e feriados, a circulação diurna entre as 13h e as 05h do dia seguinte.

b) Nos restantes períodos, existe o dever geral de recolhimento, recomendando-se a todos os cidadãos o cumprimento desse dever.

c) Aplicam-se as mesmas limitações à circulação entre concelhos, nos seguintes períodos:

- entre as 23:00h do dia 27/11 e as 05:00h do dia 02/12; e

- entre as 23:00h do dia 04/12 e as 23:59h do dia 08/12.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

III- Determino o envio de cópia do presente Despacho às Juntas de Freguesia, ao Comandante do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Mondim de Basto e ao SEPNA, para conhecimento.

IV- Ao Gabinete de Comunicação e Imagem, para publicitação do presente Despacho, dando-se dele conhecimento a toda a comunidade através do sítio da internet do Município, redes sociais e afixação de edital nos lugares de estilo.

V- O presente Despacho tem efeitos imediatos, podendo o mesmo ser alterado/ reavaliado em função da evolução da situação epidemiológica que se vier a verificar em Mondim de Basto e/ou imposição legal o exijam.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 26 de novembro de 2020.

A Presidente da Câmara Municipal,

(Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa)